



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI MUNICIPAL N.º 1.071/2013**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO  
PARA A SOCIEDADE EVANGÉLICA  
BENEFICENTE CNPJ: 03.883.313/0001-23.**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à **SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE - SEB**, a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 06 (seis) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de julho a dezembro de 2013, fins de custear as despesas da **SEB**. Na contratação;

- I – De 01 (um) instrutor musical;
- II – De material pedagógico para formação de adolescentes e jovens da nossa Sociedade, independente de religião ou credo.

**Art. 2º** - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da Sociedade Evangélica Beneficente, devendo sua diretoria nos remeter relatório bimestral constando: notas fiscais ou recibos timbrados comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
*Prefeito Municipal*

(OBS: Não serão considerados como necessidade especial os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (Discriminar)

(Data e Assinar)

Assinatura

**Publicado por:**  
Thayany Aparecida Pereira Barbosa  
Código Identificador:97BADD7F

**GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO V**

PAPEL TIMBRADO DA CLINICA OU CONSULTÓRIO MÉDICO.  
MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MÉDICA  
(candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais)

Atesto, para os devidos fins, que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ é portador (a) da(s) doença(s), CID-10 \_\_\_\_\_, que resulta(m) na perda das seguintes funções \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Médico

**Publicado por:**  
Thayany Aparecida Pereira Barbosa  
Código Identificador:F7562637

**GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO VI**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**Professores:** Participar da formulação de Políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Avaliar o rendimento escolar de acordo com a proposta vigente no âmbito municipal; Trabalhar a recuperação do aluno de acordo com a necessidade do mesmo; Participar de reuniões de trabalho; Desenvolvendo pesquisa educacional; Participar de ações administrativas escolares e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir os horários de trabalhos e horários escolares; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela, quando no exercício de suas funções, zelando pelo bom nome da Unidade de Ensino; Qualificar-se permanentemente, com vistas a melhoria de seu desempenho como educador; Respeitar pais, alunos, colegas autoridades de ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador; Cooperar com os membros da equipe escolar, na solução dos problemas da administração do estabelecimento de ensino; Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação; Participar das ações administrativas das cívicas e das interações educativas da comunidade; Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com o serviços de administração escolar, planejamento inspeção, supervisão e orientação educacional; Manter-se atualizado sobre legislação de ensino; Participar de reuniões, encontros atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Seguir as diretrizes do ensino e emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidade e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Cumprir as normativas, memorandos, determinações e regulamentos expedidos pela Direção da Escola, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Thayany Aparecida Pereira Barbosa  
Código Identificador:D8D28A9F

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.071/2013**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE CNPJ: 03.883.313/0001-23.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE - SEB, a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 06 (seis) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de julho a dezembro de 2013, fins de custear as despesas da SEB. Na contratação;

I – De 01 (um) instrutor musical;  
II – De material pedagógico para formação de adolescentes e jovens da nossa Sociedade, independente de religião ou credo.

**Art. 2º** - O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da Sociedade Evangélica Beneficente, devendo sua diretoria nos remeter relatório bimestral constando: notas fiscais ou recibos timbrados comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rogerio Batista  
Código Identificador:2D72BAA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL N.º 1.072/2013**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2013 E REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.023 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

**SIDNEY PIRES SOLMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da Reavaliação Atuarial 2013.

**Art. 2º** - A receita da PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma: